

DEMANDAS CUSTOMIZADAS:

# **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Da Prevenção à Repressão.**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Gestão e Recursos Humanos



Escola de Serviço Público do  
Espírito Santo - Esesp

# Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Da Prevenção à Repressão



1

## Apresentação



**08:30 às 10:45 – Exposição do Tema a partir da seguinte divisão**

A Cultura da Violência  
contra Mulher e o  
Machismo: o  
Surgimento da Lei Maria  
da Penha



Comentários a respeito  
de pontos relevantes da  
Lei Maria da Penha,  
com foco na  
jurisprudência dos  
Tribunais Superiores



**08:30 às 10:45 – Exposição do Tema a partir da seguinte divisão**

A Cultura da Violência  
contra Mulher e o  
Machismo: o  
Surgimento da Lei Maria  
da Penha



Comentários a respeito  
de pontos relevantes da  
Lei Maria da Penha,  
com foco na  
jurisprudência dos  
Tribunais Superiores



**10:45 às 11:00 - Intervalo**



**08:30 às 10:45 – Exposição do Tema a partir da seguinte divisão**

A Cultura da Violência  
contra Mulher e o  
Machismo: o  
Surgimento da Lei Maria  
da Penha



Comentários a respeito  
de pontos relevantes da  
Lei Maria da Penha,  
com foco na  
jurisprudência dos  
Tribunais Superiores



**10:45 às 11:00 - Intervalo**

**11:00 às 11:30 – Perguntas ([dianasousa@jfes.jus.br](mailto:dianasousa@jfes.jus.br))**



Mas, antes de mais nada...

Por que falar de violência doméstica e  
familiar contra a mulher?

Por que nós **(cidadãos e servidores)**  
devemos nos preocupar com esse tema?





ONU (Agenda 2030): *"17 Objetivos para Mudar o Mundo"*



ONU (2013): 50,3% dos homicídios de mulheres no Brasil ocorreram em situação de violência doméstica e familiar.





ONU (2013): Em pesquisa realizada em Municípios com mais de 10 mil habitantes, há 3 Municípios capixabas que estão entre os 15 primeiros nas taxas médias de homicídios contra mulheres.



ONU (2013):  
Sooretama (3º); Pinheiros (11º) e Serra (14º)



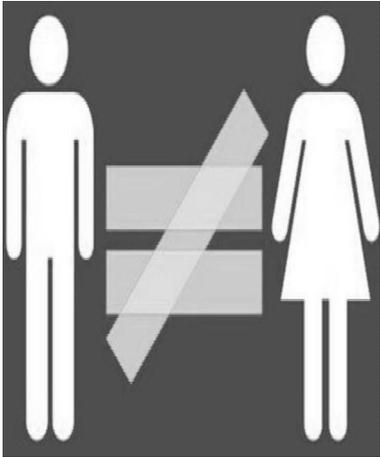


ONU (2013): No ES, houve queda de 10,8% das  
taxas de homicídios de mulheres



A Cultura da Violência contra Mulher e o Machismo: o Surgimento da  
Lei Maria da Penha





A Cultura do Machismo

↓

Alguns exemplos



The slide features a central icon on the left depicting a male and female figure flanking a scale of justice. A diagonal arrow points from the male side down to the female side, indicating a power imbalance. To the right, the text 'A Cultura do Machismo' is positioned above a downward-pointing blue arrow, which leads to the text 'Alguns exemplos'. The 'esesp' logo is located in the bottom right corner.



Roma Antiga:  
Os símbolos do  
masculino e do  
feminino



The slide displays a central icon within a square frame, showing the male symbol (a circle with an arrow) and the female symbol (a circle with a cross) intertwined. Below the icon, the text 'Roma Antiga: Os símbolos do masculino e do feminino' is centered. The 'esesp' logo is positioned in the bottom right corner.



## Opção Gramatical



### Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4121/62)

- "o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher".

- "divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para a solução da divergência".





"Meu marido me **ajuda** em casa"



*"Fiz isso (ou deixei de fazer isso), pois queria paz no meu casamento".*



**Michelle (Mikky)  
Hebl**

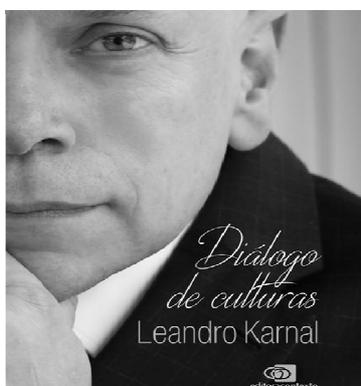


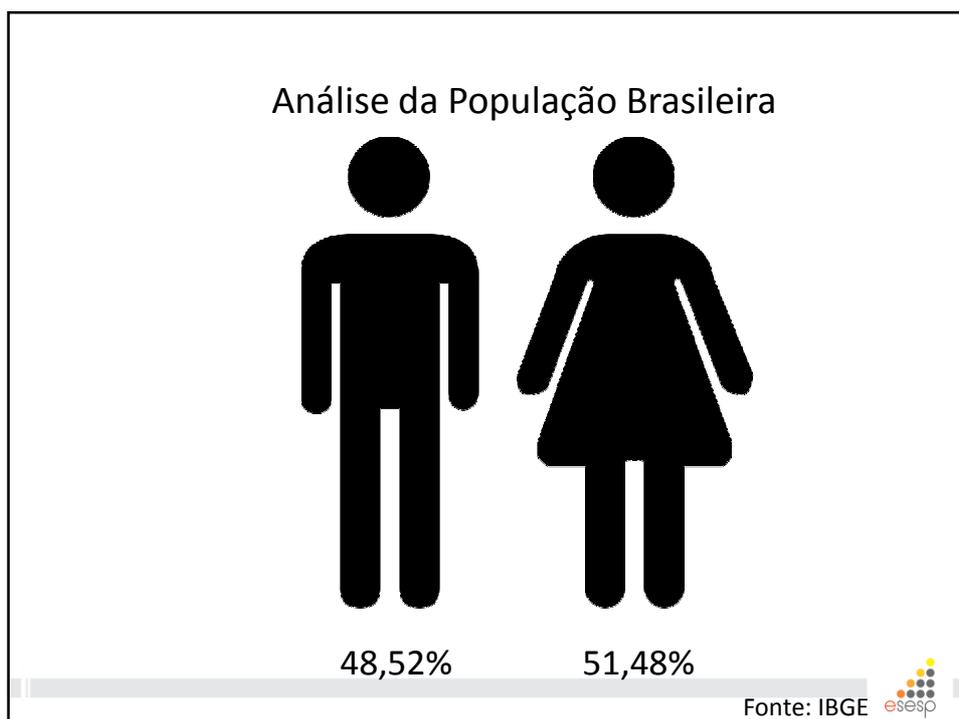
**TED Talk: "What's  
behind the smiles?  
The modern face of  
discrimination".**

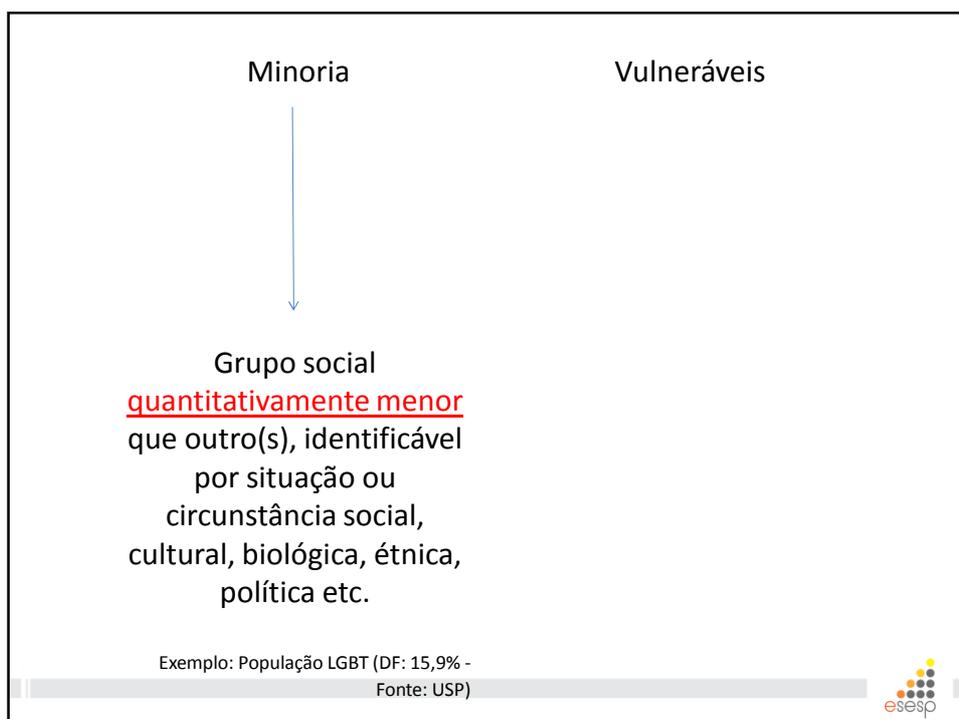
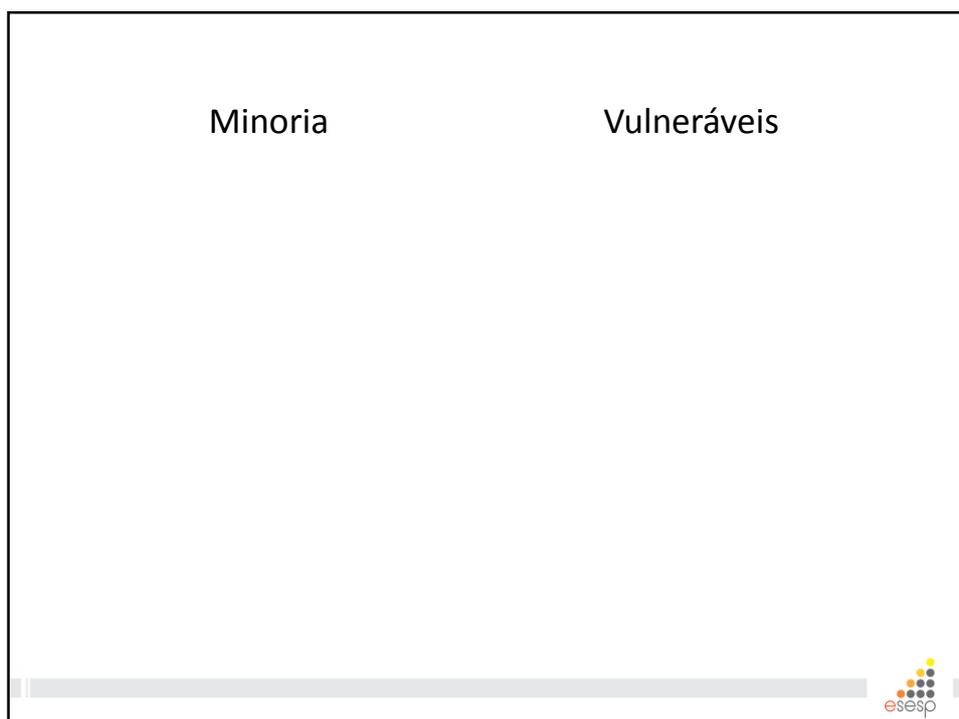
**"Subtle  
Discrimination"**

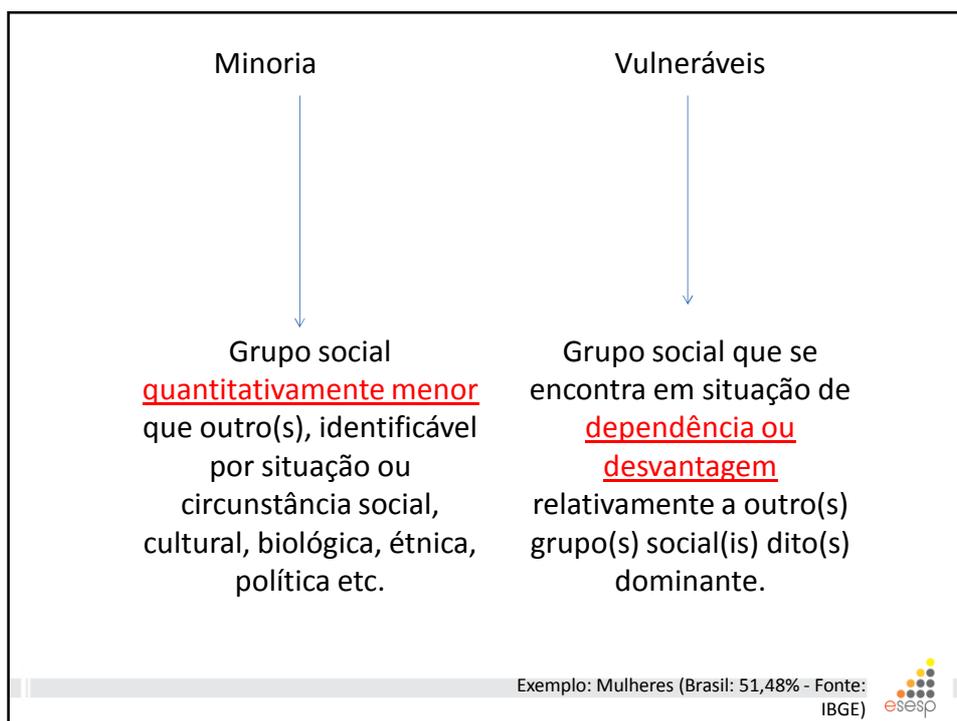


...Para se aprofundar no tema...









Minoria -----> Vulnerável

Minoria -----> Vulnerável

Vulnerável -----X-----> Minoria



**Wangari Maathai  
(Quênia)**

**Green Belt Movement**

**Prêmio Nobel da Paz  
2004**





***"Quanto mais  
perto do topo  
chegamos, menos  
mulheres  
encontramos".***



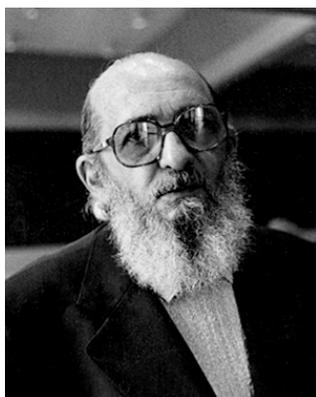
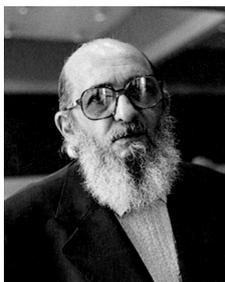
**Manifestações Feministas  
Antigas**



**Manifestações Feministas  
Modernas**



"Empoderar"



*Empoderar = viabilizar os meios para que o grupo empoderado (coletivo vulnerável) promova, **por si próprio**, as mudanças necessárias ao seu fortalecimento.*



*Feminismo – doutrina cujos preceitos indicam e defendem a igualdade plena de direitos entre homens e mulheres em todos os campos (social, econômico, político etc).*

**Empoderamento social**



Por que é necessário **empoderar** os coletivos vulneráveis?

Qual(is) os principal(is) **fundamento(s) constitucional(is)** que justifica(m) o empoderamento dos coletivos vulneráveis?



## Por que é necessário empoderar os coletivos vulneráveis?

Art. 5º, *caput*, da CR/88

Art. 1º, III, da CR/88



## Por que é necessário empoderar os coletivos vulneráveis?

Art. 5º, *caput*, da CR/88

Princípio da Igualdade





Por que é necessário empoderar os  
coletivos vulneráveis?

↓  
Art. 1º, III, da CR/88  
↓

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: "*vetor  
axiológico do ordenamento jurídico*" ou "*epicentro  
axiológico do ordenamento jurídico*".



Princ. da Dignidade da Pessoa Humana =  
**Fundamento** da República



Princ. da Dignidade da Pessoa Humana = Fundamento da  
República



**Direito à Vida ... Direito à Segurança**



Princ. da Dignidade da Pessoa Humana = Fundamento da  
República



Direito à Vida ... Direito à Segurança

Art. 226, § 8º, CR/88



Art. 226, § 8º, CR/88: "A família , base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para **coibir a violência** no âmbito de suas relações”



Princ. da Dignidade da Pessoa Humana = Fundamento da República



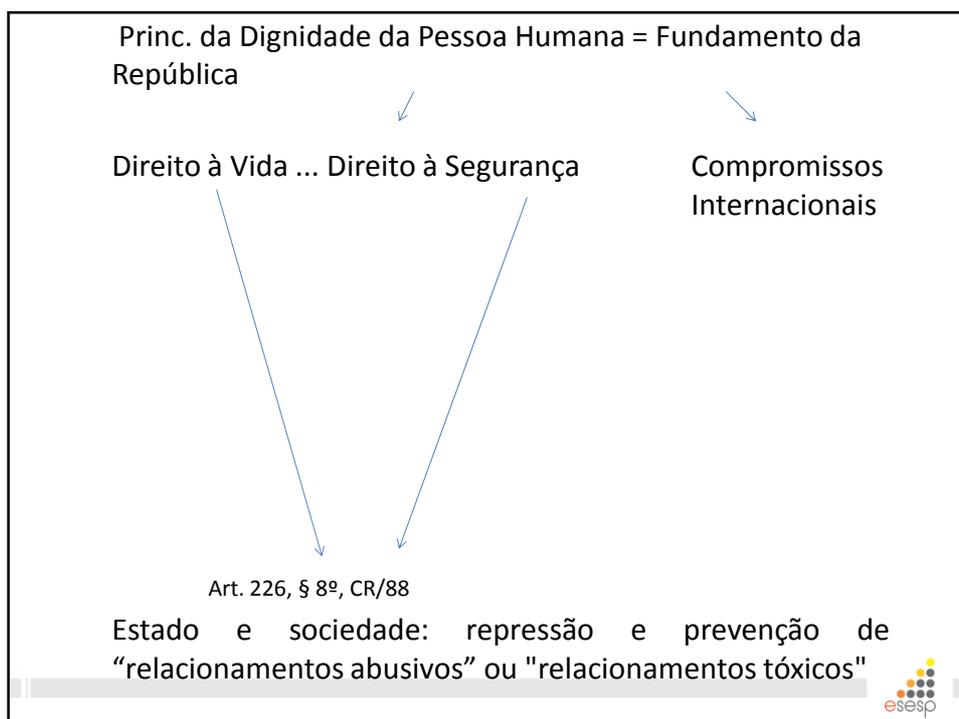
Direito à Vida ... Direito à Segurança

Art. 226, § 8º, CR/88

Estado e sociedade: repressão e prevenção de

**"relacionamentos abusivos" ou "relacionamentos tóxicos"**





## O que são "relacionamentos abusivos" ou "relacionamentos tóxicos"?



Miller, Mary Susan. *In: Feridas Invisíveis: Abuso Não Físico Contra Mulheres.*

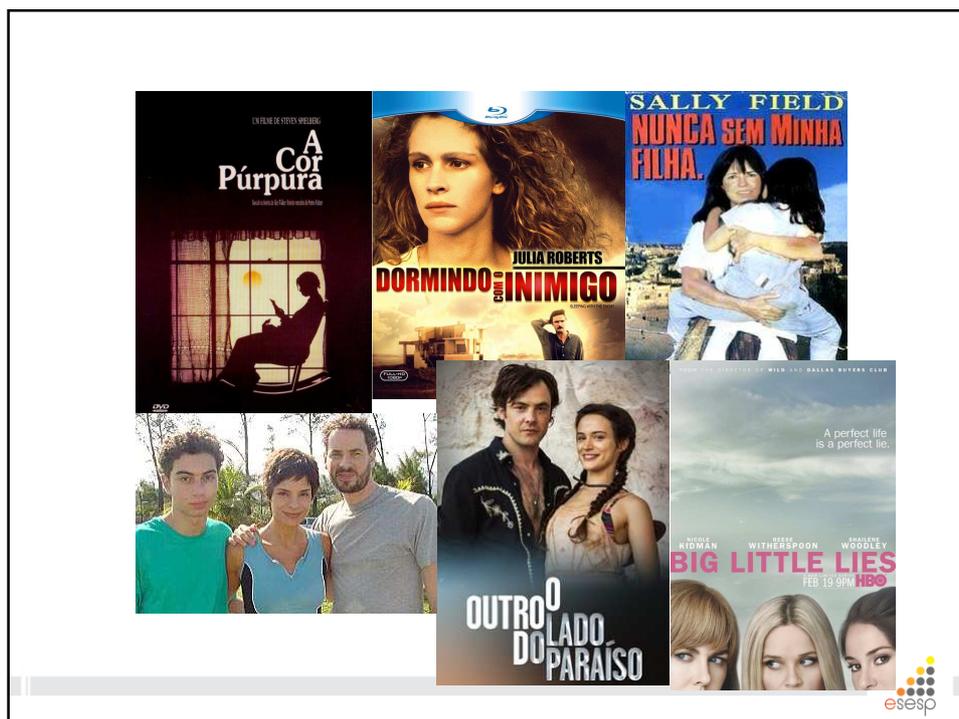
### 15 SINAIS DE UM RELACIONAMENTO ABUSIVO

Seu parceiro ou parceira ...

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <b>1</b> Bate, empurra ou morde você?   | <b>6</b> Fica com ciúmes sem motivo?                 | <b>11</b> Destroi sua propriedade pessoal ou objetos de valor sentimental?        |
| <b>2</b> Transforma incidentes insignificantes em grandes discussões?           | <b>7</b> Não deixa você visitar a família ou amigos  | <b>12</b> Obriga você a fazer sexo contra sua vontade?                            |
| <b>3</b> Ameaça ferir seus amigos ou pessoas da sua família?                    | <b>8</b> Não deixa você ir onde quer, quando quer?   | <b>13</b> Se comporta de maneira super protetora?                                 |
| <b>4</b> Tem súbitos acessos de raiva ou fúria?                                 | <b>9</b> Não deixa você trabalhar ou estudar?        | <b>14</b> Ameaça ferir você ou seus filhos?                                       |
| <b>5</b> Usa a intimidação ou a manipulação para controlar você ou seus filhos? | <b>10</b> Te insulta ou chama por nomes pejorativos? | <b>15</b> Controla suas finanças ou te obriga a prestar contas daquilo que gasta? |

Fonte: Feridas Invisíveis: Abuso não físico contra mulheres, de Mary Susan Miller





Lei **Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006)

Quem é a "**Maria da Penha**"?

**Globonews: "Os Filhos da Maria da Penha"**  
**Emmy Internacional de Jornalismo**



Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Art. 2º Toda mulher, **independentemente** de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades **para viver sem violência**, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 5º, *caput*, da CR/88

art. 1º, III, da CR/88



**Comentários a respeito de pontos relevantes da Lei Maria da Penha, com foco na jurisprudência dos Tribunais Superiores**





Como nós devemos interpretar a Lei Maria da Penha?



Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Interpretação Sociológica do Direito = Adequação das Leis  
às exigências sociais.



Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Interpretação Sociológica do Direito = Adequação das Leis às exigências sociais.



Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 5º LINDB Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Interpretação Sociológica do Direito = Adequação das Leis às exigências sociais.



Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



Art. 20 LINDB (alterado Lei 13.655/2018) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Interpretação Sociológica do Direito = Adequação das Leis às exigências sociais.



...Exemplo de julgado "interessante"...



...Exemplo de julgado "interessante"...

[A Lei Maria da Penha é] *"um monstro tinto, um conjunto de regras diabólicas". (...) "a desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher, todos nós sabemos, mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem (...). O mundo é masculino! A ideia que temos de Deus é masculina! Jesus foi homem!" (...)*

(Juiz da Comarca de Sete Lagoas)



O que se considera  
violência doméstica e  
familiar contra a  
mulher?





O que se considera  
violência doméstica e  
familiar contra a  
mulher?

(Art. 5º) Violência  
doméstica e familiar é  
qualquer ação ou  
omissão baseada no  
gênero que cause à  
mulher morte, lesão,  
sofrimento físico,  
sexual ou psicológico e  
dano moral ou  
patrimonial.



É necessária  
habitualidade  
para se  
caracterizar a  
violência  
doméstica?





É necessária habitualidade para se caracterizar a violência doméstica?

↓

Doutrina: NÃO



De que modo (ou em que locais) pode ocorrer violência doméstica e familiar contra a mulher?

(Art. 5º)





De que modo (ou em que locais) pode ocorrer violência doméstica e familiar contra a mulher?

(Art. 5º)

a) dentro da unidade doméstica



De que modo (ou em que locais) pode ocorrer violência doméstica e familiar contra a mulher?

(Art. 5º)

a) dentro da unidade doméstica

b) na família da mulher



De que modo (ou em que locais) pode ocorrer violência doméstica e familiar contra a mulher?



(Art. 5º)

- a) dentro da unidade doméstica
- b) na família da mulher
- c) em qualquer relação íntima de afeto



Súmula 600 do STJ (Novembro de 2017)



**Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.**



Vamos pensar em alguns exemplos?



Vamos pensar em alguns exemplos?

Irmão agride irmã na casa do pai de ambos. (Cada um mora em uma casa).



Vamos pensar em alguns exemplos?

Irmão agride irmã na casa do pai de ambos. (Cada um mora em uma casa).



SIM. STJ: Resp 1239850-DF



Vamos pensar em alguns exemplos?

Ex-namorado, com ciúmes porque sua ex-namorada arranhou novo parceiro, agride-a na porta de uma boite de onde ela saía. (Nunca moraram juntos, eram apenas namorados).



Vamos pensar em alguns exemplos?

Ex-namorado, com ciúmes porque sua ex-namorada arranhou novo parceiro, agride-a na porta de uma boite de onde ela saía. (Nunca moraram juntos, eram apenas namorados).



SIM. STJ: HC 182.411-RJ  
(Mudança de posicionamento. Decisão em sentido oposto CComp 91980-MG)



Vamos pensar em alguns exemplos?

Parceira homoafetiva agride a outra parceira. (2 mulheres)



Vamos pensar em alguns exemplos?

Parceira homoafetiva agride a outra parceira. (2 mulheres)



SIM. Art. 5º, Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo **independem de orientação sexual**. (Tese STJ: Resp 1183378-RS)



Vamos pensar em alguns exemplos?

Tia e prima agredem menininha que mora com elas  
(Mulheres agredindo menina)



Vamos pensar em alguns exemplos?

Tia e prima agredem menininha que mora com elas. (Mulheres agredindo menina)



SIM. STJ: HC 250435-RJ



Vamos pensar em alguns exemplos?

Irmãs se desentendem quanto à forma de administrar os bens do pai doente e uma agride a outra verbalmente.



Vamos pensar em alguns exemplos?  
Irmãs se desentendem quanto à forma de administrar os bens do pai doente e uma agride a outra verbalmente.

NÃO. STJ: CC 88027-MG

" No caso, havendo apenas desavenças e ofensas entre irmãs, não há qualquer motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade que caracterize situação de relação íntima que possa causar violência doméstica ou familiar contra a mulher. Não se aplica a Lei nº 11.340/06".



Vamos pensar em alguns exemplos?

Patrão agride empregada doméstica .



Vamos pensar em alguns exemplos?

Patrão agride empregada doméstica .



SIM. Doutrina ("esporadicamente agregados") + art. 27, parágrafo único, VII, da LC 150/2015: "O contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador: (...) VII – o empregador praticar qualquer das forma de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5º da Lei nº 11.340/06".



Vamos pensar em alguns exemplos?

Esposa lança objetos da cozinha no marido, ferindo-o, e o faz na frente dos filhos.





O homem pode ser vítima de violência doméstica?

Aplica-se ao homem a Lei Maria da Penha?



STJ: Não.

Tese: "A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, objetiva proteger a **mulher** da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, desde que o crime seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto".



STJ: Não.

Tese: "A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, objetiva proteger a **mulher** da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, desde que o crime seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto".

Tese: "O sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a **mulher**, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação".



STJ: Não.

Tese: "A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, objetiva proteger a **mulher** da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, desde que o crime seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto".

Tese: "O sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a **mulher**, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação".

STJ: RHC 51.481-SC



Parte Doutrina e algumas Decisões Judiciais (isoladas):

### SIM. Princípio da Igualdade

Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá: “A inovadora Lei 11.340 veio por uma necessidade premente e incontestável que consiste em trazer uma segurança à mulher vítima de violência doméstica e familiar, já que por séculos era subjugada pelo homem que, devido a sua maior compleição física e cultura machista, compelia a fêmea a seus caprichos, à sua vilania e tirania.(...) Não é vergonha nenhuma o homem se socorrer ao Poder Judiciário para fazer cessar as agressões da qual vem sendo vítima. Também não é ato de covardia. (...) compete à Justiça fazer o seu papel de envidar todos os esforços em busca de uma solução de conflitos, em busca de uma paz social”.



Sujeito Ativo ----- Sujeito Passivo  
(Homem ou Mulher) (Apenas Mulher)

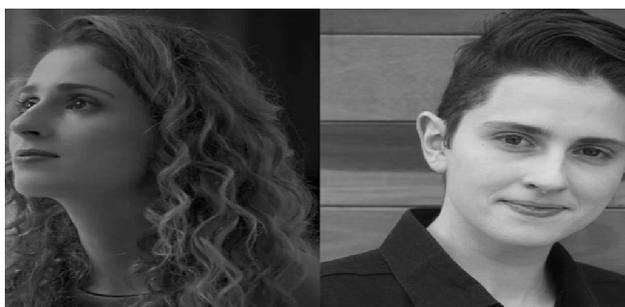


**Objeto: Ação ou Omissão baseada no gênero**



Vamos pensar em alguns exemplos?

Transgênero é agredido por outro  
transgênero



**Transgênero pode ser vítima de violência doméstica?**

Quem são os indivíduos transgêneros?

(Dra. Isabel Amora – UnB e Glossário do Queermuseu: Cartografias da Diferença na Arte Brasileira – Secretaria de Cultura do RJ )



...Vamos fazer um parênteses...

STJ: "(...) a exigência de cirurgia de transgenitalização para viabilizar a mudança do sexo registral dos transexuais vai de encontro à defesa dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos (...) por condicionar o exercício do direito à personalidade à realização de mutilação física, extremamente traumática, sujeita a potenciais sequelas (como necrose, incontinência urinária, entre outras) e riscos (inclusive de perda completa da estrutura genital)". (j. 09.05.2017)



...Vamos fazer um parênteses...

STJ: "(...) a exigência de cirurgia de transgenitalização para viabilizar a mudança do sexo registral dos transexuais vai de encontro à defesa dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos (...) por condicionar o exercício do direito à personalidade à realização de mutilação física, extremamente traumática, sujeita a potenciais sequelas (como necrose, incontinência urinária, entre outras) e riscos (inclusive de perda completa da estrutura genital)". (j. 09.05.2017)



Direito à Felicidade



...Vamos fazer um parênteses...

STF: i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, **nada além** da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'. (ADI 4.275 e RE 670.422, j. 15.08.2018)



Transgênero pode ser vítima de violência doméstica?

Sim, caso sua identificação seja com o sexo feminino



Formas de Violência Doméstica

↓

Art. 7º



Formas de Violência Doméstica:

- Violência Física



Formas de Violência Doméstica:

- Violência Física
- Violência Psicológica



Formas de Violência Doméstica:

- Violência Física
- Violência Psicológica
- Violência Sexual



Formas de Violência  
Doméstica:

- Violência Física
- Violência Psicológica
- Violência Sexual
- Violência Patrimonial



Formas de Violência  
Doméstica:

- Violência Física
- Violência Psicológica
- Violência Sexual
- Violência Patrimonial
- Violência Moral



### Medidas Protetivas de Urgência

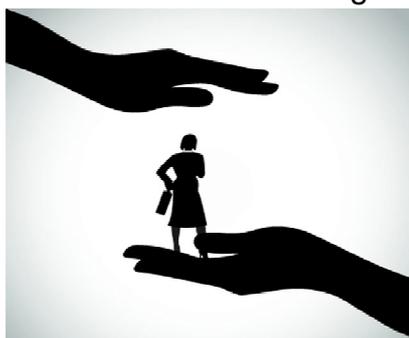


...Alguns exemplos...

- suspensão ou restrição ao porte e uso de armas
- afastamento do lar
- proibição de aproximação da ofendida, parentes, testemunhas



### Medidas Protetivas de Urgência



...Alguns exemplos...

Rol meramente exemplificativo -----> art. 4º  
(adequação às necessidades sociais)





Que juiz é esse?



Art. 14. Os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela U no DF e nos T, e pelos E, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.





Medida protetiva de  
urgência



Medida protetiva de  
U





### **Lei nº 13.641/2018**

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.



### **Qual a necessidade desta previsão, diante do art. 330 do CP?**

(Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa).





### Tese do STJ

O descumprimento de medida protetiva de urgência não configura o crime de desobediência, em face da existência de outras sanções previstas no ordenamento jurídico para a hipótese. (Ag Rg no HC 305448-RS, HC 312513-RS, HC 299165-RS)



*"Foi só um tapinha"*

*"Foi só um empurrão"*

Súmula 589 STJ (Setembro de 2017)

É inaplicável o **princípio da insignificância** nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.



### Súmula 588 STJ (Setembro 2017)

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher, com **violência ou grave ameaça**, no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de **penas de cesta básica** ou **outras de prestação pecuniária**, bem como a substituição de pena que implique o **pagamento isolado de multa**.



Violência Doméstica → Ato Ilícito



Violência Doméstica → Ato Ilícito

**Esse ato ilícito gera danos ao Erário?**



Violência Doméstica → Ato Ilícito



Danos ao Erário

Exemplos:



Violência Doméstica → Ato Ilícito



Danos ao Erário

Exemplos:

- inserir mulher em programa assistencial



Violência Doméstica → Ato Ilícito



Danos ao Erário

Exemplos:

- inserir mulher em programa assistencial
- pagar benefício previdenciário a mulher/seus dependentes



Violência Doméstica → Ato Ilícito



Danos ao Erário

Exemplos:

- inserir mulher em programa assistencial
- pagar benefício previdenciário a mulher/seus dependentes
- gastos com tratamento médico da mulher que procura o SUS



Violência Doméstica → Ato Ilícito



Danos ao Erário

Exemplos:

- inserir mulher em programa assistencial
- pagar benefício previdenciário a mulher/seus dependentes
- gastos com tratamento médico da mulher que procura o SUS
- investir em espaços de acolhimento temporário (ex. Casas da Mulher Brasileira)





Quem paga esta conta?

O Estado (sentido amplo) pode regressar contra o agressor?



O Estado (sentido amplo) pode regressar contra o agressor?



SIM. STJ: Resp 1431150-RS



INSS ----- Agressor



Ação de Responsabilidade Civil por Danos Materiais  
(Regressiva)

Objeto: Ressarcimento pelas despesas com o  
pagamento do benefício previdenciário



STJ: (...) “o benefício é devido **pela autarquia previdenciária** aos filhos da vítima em razão da comprovada relação de dependência e das contribuições previdenciárias recolhidas pela segurada. Logo, o INSS **possui legitimidade e interesse para postular o ressarcimento de despesas decorrentes da concessão de benefício previdenciário aos dependentes de segurado, vítima de assassinato.** O agente que praticou o ato ilícito do qual resultou a morte do segurado deve **ressarcir** as despesas com o pagamento do benefício previdenciário”.





...Uma proposta para U, E, DF, M...



#### Lei nº 13.505/2017 – Atendimento Humanizado

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

Diretrizes para inquirição da mulher:

1. salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente
2. garantia de a mulher, familiares e testemunhas não terão contato direto com o agressor
3. evitar sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada = "revitimização".



### Lei nº 13.505/2017 – Atendimento Humanizado

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

Diretrizes para inquirição da mulher:

1. salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente
2. garantia de a mulher, familiares e testemunhas não terão contato direto com o agressor
3. evitar sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada = "**revitimação**".



### O que é a "revitimação"?

Diretrizes gerais e protocolos de atendimento.

Programa "Mulher, viver sem violência".

Brasil: Governo Federal. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. 2015





- Repetidas inquirições sobre o mesmo fato (trauma secundário)



- Repetidas inquirições sobre o mesmo fato (trauma secundário)  
- Culpabilização da vítima





- Repetidas inquirições sobre o mesmo fato (trauma secundário)
- Culpabilização da vítima
- Envolvimento excessivo



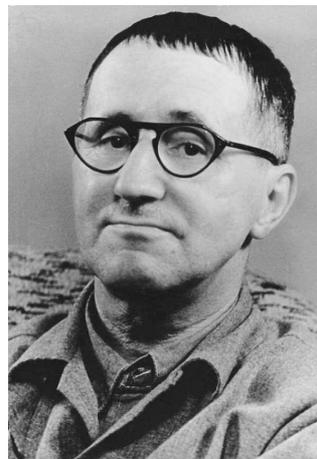
- Repetidas inquirições sobre o mesmo fato (trauma secundário)
- Culpabilização da vítima
- Envolvimento excessivo
- Distanciamento excessivo





- Repetidas inquirições sobre o mesmo fato (trauma secundário)
- Culpabilização da vítima
- Envolvimento excessivo
- Distanciamento excessivo
- Minimização do sofrimento

"Ah! Desgraçados!  
 Um irmão é maltratado e vocês olham para  
 o outro lado?  
 Grita de dor o ferido e vocês ficam calados?  
 A violência faz a ronda e escolhe a vítima,  
 e vocês dizem: "a mim ela está poupando,  
 vamos fingir que não estamos olhando".  
 Mas que cidade?  
 Que espécie de gente é essa?  
 Quando campeia em uma cidade a  
 injustiça,  
 é necessário que alguém se levante.  
 Não havendo quem se levante,  
 é preferível que em um grande incêndio,  
 toda cidade desapareça,  
 antes que a noite desça".



(Bertold Brecht – Dramaturgo Alemão)



## SOLUÇÕES EDUCACIONAIS



Presenciais



A Distância



Customizadas



Lato e Stricto  
Sensu

 **FaceEsesp**  
[esesp.es.gov.br](http://esesp.es.gov.br)

